

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00447/2017	Data	18/04/2017
Valor consolidado	914.196,92	Valor da prestação inicial	15.236,62
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	18/05/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Mandaguaçu/PR	CNPJ	76.285.329/0001-08
Representante Legal	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	CPF	632.506.759-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	07730

CREADOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR	CNPJ	85.449.932/0001-79
Representante Legal	CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA	CPF	916.890.909-87
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	07730

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Mandaguaçu/PR - 18/04/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

*Ronaldo R. Tabada
Gestor de Recursos UN
MAT 9.730.547*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº.00447/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Mandaguacu/PR	CNPJ:	76.285.329/0001-08
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87160-000
Telefone:	(044) 3245-8400	Fax:	
E-mail:	contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br		
Representante legal:	MAURICIO APARECIDO DA SILVA		
CPF:	632.506.759-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@mandaguacu.pr.gov.br	Data Início da gestão:	

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	85.449.932/0001-79
Endereço:	Rua Presidente Getulio Vargas, c/ Rua Bernardino Bogo, 180		
Bairro:	centro	CEP:	87160-000
Telefone:	(044) 3245-8415	Fax:	
E-mail:	contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br		
Representante legal:	CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA		
CPF:	916.890.909-87		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	fiscalclaudioayres@gmail.com	Data Início da gestão:	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1974/2017 de 17 de abril de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mandaguacu da quantia de R\$ 914.196,92 (novecentos e quatorze mil e cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mandaguacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 914.196,92 (novecentos e quatorze mil e cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.236,62 (quinze mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.236,62 (quinze mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 18/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 1974/2017 de 17 de Abril de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00447/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

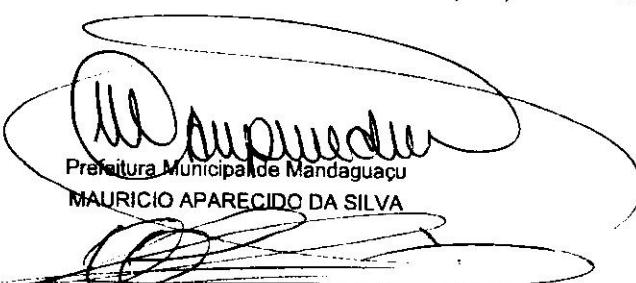
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

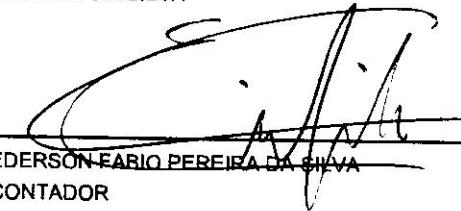
Mandaguacu - PR / 18/04/2017

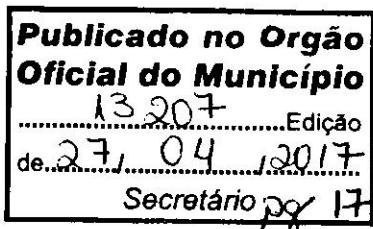

Prefeitura Municipal de Mandaguacu
MAURICIO APARECIDO DA SILVA


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR
CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA

Testemunhas


CLODOMAR SCAPIM DE CARVALHO
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 632.744.009-63
RG: 41615137


EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR
CPF: 884.862.579-72
RG: 51830695



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00447/2017)

DECLARAÇÃO

MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00447/2017, firmado entre o/a Mandaguaçu e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR em 18/04/2017, foi publicado em 27/04/2017 no

() mural
() jornal O Diário - Edição nº _____ de _____
() Diário Oficial do Município - Edição nº Brasil de 27/04/2017

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mandaguaçu, 27/04/2017


Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.285.329/0001-08
Ente: Prefeitura Municipal de Mandaguacu / PR
Título: Parcelamento de débitos do Município de Mandaguacu com o Regime Próprio de Previdência Social
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1974/2017 de 17 de abril de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Quantidade de Parcelas: 60
Competência: Inicial: 03/2013	Final: 06/2015
Diferença apurada: 717.961,86	Diferença apurada atualizada: 914.196,92
Valor da parcela na data de consolidação:	15.236,62
Critérios de atualização para consolidação do débito:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am
	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
03/2013	64.606,74	0,47	31,30	20.221,91	2,40	2.035,89	646,07
04/2013	61.762,17	0,55	30,58	18.886,87	2,35	1.895,25	87.510,61
05/2013	56.413,48	0,37	30,10	16.980,46	2,30	1.688,06	83.161,91
06/2013	40.074,80	0,26	29,76	11.926,26	2,25	1.170,02	75.646,13
07/2013	33.397,32	0,03	29,72	9.925,68	2,20	953,11	53.571,83
08/2013	36.667,08	0,24	29,41	10.783,79	2,15	1.020,19	44.610,08
09/2013	47.165,04	0,35	28,96	13.659,00	2,10	1.277,30	48.837,73
10/2013	29.735,32	0,57	28,23	8.394,28	2,05	781,66	39.208,61
11/2013	42.861,03	0,54	27,54	11.803,93	2,00	1.093,30	428,61
12/2013	-386.685,79	0,92	26,38	-102.535,31	1,95	-9.578,81	-3.886,86
13/2013	257.415,36	0,92	26,38	67.906,17	1,95	6.343,77	2.574,15
01/2014	-41.424,82	0,55	25,68	-10.637,89	1,90	-989,19	334.239,45
02/2014	57.583,71	0,69	24,82	14.292,28	1,85	1.329,71	57,84
03/2014	69.536,00	0,92	23,69	16.473,08	1,80	1.548,16	695,36
04/2014	69.774,85	0,67	22,86	15.950,53	1,75	1.500,19	697,75
05/2014	75.817,59	0,46	22,30	16.907,32	1,70	1.576,32	758,18
06/2014	75.409,40	0,40	21,81	16.446,79	1,65	1.515,63	754,09
07/2014	74.310,15	0,01	21,80	16.199,61	1,60	1.448,16	743,10
08/2014	75.966,51	0,25	21,50	16.332,80	1,55	1.430,64	759,67
09/2014	82.899,51	0,57	20,81	17.251,39	1,50	1.502,26	829,00
10/2014	80.165,25	0,42	20,30	16.273,55	1,45	1.398,86	102.482,16
						801,65	98.638,81



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2014	-73.465,82	0,51	19,69	-14.465,42	1,40	-1.231,04	-734,66	-89.896,94
12/2014	-617.911,49	0,78	18,77	-115.981,99	1,35	-9.907,56	5.179,11	-749.980,15
13/2014	320.008,21	0,78	18,77	60.065,54	1,35	5.131,00	3.200,08	388.404,83
01/2015	-146.900,51	1,24	17,31	-25.428,48	1,30	-2.240,28	-1.469,01	-176.038,28
02/2015	42.056,31	1,22	15,90	6.686,95	1,25	609,29	420,56	49.773,11
03/2015	66.274,70	1,32	14,39	9.536,93	1,20	909,74	662,75	77.384,12
04/2015	56.727,77	0,71	13,58	7.703,63	1,15	740,96	567,28	65.739,64
05/2015	44.075,12	0,74	12,75	5.619,58	1,10	546,64	440,75	50.682,09
06/2015	125.646,87	0,79	11,86	14.901,72	1,05	1.475,76	1.256,47	143.280,82
TOTAL:	717.961,86			172.080,96	16.974,49	7.179,61		914.196,92

Three handwritten signatures are placed over the bottom right corner of the table. One signature is a stylized 'R', another is a cursive 'W', and the third is a stylized 'M' enclosed in a circle.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Mandaguacu / PR - 76.285.329/0001-08
Representante Legal: 632.506.759-20 - MAURICIO APARECIDO DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR - 85.449.932/0001-79
Representante Legal: 916.890.909-87 - CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: CLODOMAR SCAPIM DE CARVALHO
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 632.744.009-63

Nome: EDERSON FÁBIO PEREIRA DA SILVA
Cargo: CONTADOR
CPF: 884.862.579-72



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Mandaguacu / PR	CNPJ:	76.285.329/0001-08
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	87160-000
Telefone:	(044) 3245-8400	E-mail:	contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	CPF:	632.506.759-20
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	prefeito@mandaguacu.pr.gov.br	Data Início de Gestão:	

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUACU-PR	CNPJ:	85.449.932/0001-79
Endereço:	Rua Presidente Getúlio Vargas, c/ Rua Bernardino Bogo, 180	Complemento:	sala 10
Bairro:	centro	CEP:	87160-000
Telefone:	(044) 3245-8415	E-mail:	contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br

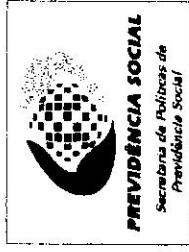
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA	CPF:	916.890.909-87
Cargo:	Presidente	Complemento do Cargo:	
Telefone:	(044) 3245-8415	E-mail:	fiscalclaudioayres@gmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	NILSON NEVES DE SOUZA	CPF:	387.378.689-34
Telefone:	(044) 3245-8423	E-mail:	niltonnesouza@gmail.com

Data de envio: 19/04/2017



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento:	Não	Número do acordo:	00447/2017	Valor consolidado:	914.196,92	Data de consolidação do termo:	18/04/2017
Titular:	Parcelamento de débitos do Município de Mandaguacu com o Regime Contribuição Patronal	Valor da parcela inicial:	15.236,62	Data de assinatura do Termo:	18/04/2017	Competência:	Lei nº 1974/2017 de 17 de abril de 2017
Lei autorizativa do parcelamento:		Quantidade de Parcelas:	60	Data de vencimento da 1ª parcela:	18/05/2017	Competência:	Final: 06/2015
Indice:	IPCA	Taxa de juros:	0,05 am	Tipo de juros:	Simples	Critério de atualização:	Índice: IPCA
Indice:	IPCA	Taxa de juros:	0,05 am	Tipo de juros:	Simples		
Indice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples		

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:	Nome: CLODOMAR SCAPIM DE CARVALHO Telefone: (044) 3245-8400	Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO E-mail: clodescapin@hotmail.com
TESTEMUNHA - 2:	Nome: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA Telefone: (044) 3245-8423	Cargo: CONTADOR E-mail: contabilidade@mmandaguacu.pr.gov.br

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (juros e multa em caso de mora)
